



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000015/12	11/01/2012 15:13:16	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00264367-4 / JAIR FRANCISCO OTTONI		2.2 CPF/CNPJ: 261.392.940-53	
2.3 Endereço: RUA TOCANTINS, 300		2.4 Bairro: GUARUJÁ	
2.5 Município: MONTES CLAROS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.404-230
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00264366-6 / SÍLVIO FERNANDO MATOS DOS REIS		3.2 CPF/CNPJ: 13.141.752/0001-14	
3.3 Endereço: RUA CARBONO, 18		3.4 Bairro: VILA BRASILIA	
3.5 Município: MONTES CLAROS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santo Antonio/ Macacos		4.2 Área Total (ha): 9,6800	
4.3 Município/Distrito: CLARO DOS POCOES		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33305 Livro: 2 Folha: 047 Comarca: MONTES CLAROS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			0,6000
Total			0,6000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Mineração			0,6000
Total			0,6000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,8000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,6000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,9400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,6000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,9400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0003
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,0003
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	578.900	8.121.600
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração de quartzo a céu aberto			0,0003
Total				0,0003
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade apresenta relevo plano com declividade moderada no sentido córrego dos Macacos, que banha a propriedade. Solo predominante na propriedade é Latossolo Vermelho-Amarelo com textura média arenosa com perfil geológico da camada do solo com presença do quartzo. A propriedade apresenta cobertura de formação Campestre típica de Cerrado, Campo Cerrado com presença pequenos pontos de intervenções antrópicas realizadas no passado. A Reserva Legal será composta de 1,94ha de Cerrado. A área de Preservação Permanente representado pelo córrego Macacos e está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Espécies vegetais predominantes na área: Sambaiba, murici, pau terra, cagaita, tingui, pereiro, etc.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas, as áreas requeridas para intervenções ambientais apresentam as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
- Vulnerabilidade do solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média;
- Integridade da fauna: Alta em relação aos invertebrados;
- Integridade da flora: Muito Baixa.
- Erodibilidade: Média.

Observação: O município de Claro dos Poções/MG apresenta 34,11% de cobertura vegetação nativa.

Recomendamos a alteração do uso solo para desenvolvimento da atividade de extração de quartzo pelo método de lavra a céu aberto com Corte Raso com Destoca em uma área de 6.032,42m² sendo necessária a supressão de vegetação nativa de formação campestre em apenas 3.296,15m² de Cerrado, conforme demarcação em planta topográfica, anexo ao processo. O rendimento do material lenhoso é estimado em 10,00m³/há de lenha nativa.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação a intervenção ambiental, são as seguintes:

- Fazer a conservação aceiros e de estrada de acesso à área;
- Respeitar todos os limites das áreas demarcados para intervenções, conforme planta topográfica anexo ao processo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto na área de extração mineral (quartzo) com também nas estradas de acesso.;
- Construir terraços na área a recomendada para intervenção, como também de bacias de retenção de água pluvial, de acordo com as curvas de níveis do local;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização da SUPRAM.

Obs.:

Caso a área recomendada para intervenção ambiental seja deferido pela COPA, o empreendedor deverá executar a recuperação da mesma, conforme o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, anexo ao processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de junho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 42/2012 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA(0805000015/12), conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 9,6800 ha conforme registro matrícula nº 33305, localizado no município de Claro dos Poções, no qual requer a supressão de 0,6000 ha de vegetação nativa com destoca. O laudo técnico sugere a liberação de uma área de 0,6000 há e RL. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02 e a Portaria/IEF 191/2005 e legislação aplicável a espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se o deferimento, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA do Norte de Minas, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de agosto de 2012